De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado.

1) PL 506/2011 – Autor: Ver. Eliseu Gabriel

PARECER Nº 1682/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 29/11/2011, PÁGINA 109, COLUNA 01.

PARECER Nº 1895/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 06/12/2012, PÁGINA 72, COLUNA 03.

PARECER Nº 1363/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 23/10/2014, PÁGINA 107, COLUNA 04.

PARECER Nº 209/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 506/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa instituir a meia entrada para os profissionais da carreira de magistério da rede pública municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural.

O § 1º do art. 1º dispõe que a meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

O benefício será concedido mediante a devida apresentação da carteira de identificação funcional.

Conforme o art. 2º, entende-se por estabelecimentos que proporcionam entretenimento e aprimoramento cultural, cinemas, teatros, casas de espetáculos, shows, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou parecer favorável, com substitutivo que estende o benefício "aos outros profissionais da educação, como o quadro de apoio, e não somente aos profissionais do magistério, que também são imprescindíveis para o processo pedagógico e na construção de uma educação de qualidade. Neste sentido, o presente projeto de lei deve coadunar com as leis estaduais nº 14.729, de 30 de março de 2012, e nº 15.298, de 10 de janeiro de 2014, que asseguram o pagamento de meia entrada para os profissionais de educação das redes estadual e municipais de São Paulo."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 05/04/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Isac Felix - PR - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Gomes - PHS

Rodrigo Goulart - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2017, p. 149

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.